

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002560/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070521/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 47182.000215/2012-45
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, CNPJ n. 90.738.014/0001-08, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUÍ, CNPJ n. 90.163.585/0001-53, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Professores, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Ijuí/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO

CLAUSULA 02 – DOS AJUSTES PACTUADOS

2.1. Do Pagamento Parcelado dos Salários do Mês de Maio/2012. Fica ajustado que os Salários Líquidos devidos do Mês de Maio/2012, serão pagos na data aprazada, num valor fixo de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) do líquido salarial devido, a todos os docentes.

2.1.1. Os valores remanescentes devidos, de cada docente, serão creditados no contrato de mutuo mantido junto a FIDENE, na Conta Corrente identificada como “ *Retenção Maio/2012* ”, e incidirá correção monetária mensalmente mediante aplicação da Taxa SELIC divulgada mensalmente pelo Governo Federal até o exato dia de sua integral disponibilização, sendo que será observada para todos os fins a proporcionalidade.

2.1.2. Sobre os valores remanescentes não disponibilizados na data aprazada, a FIDENE pagará ainda, até a data de 10/07/2012, a Multa Normativa por Mora Salarial, estabelecida e regradada pela

Convenção Coletiva Estadual, na ordem de 10% (dez por cento), a incidir sobre o montante não adimplido no dia 10/06/2012.

2.2. Do Pagamento Parcelado dos Salários dos Meses de JULHO A OUTUBRO de 2012. A FIDENE deixará de efetuar o pagamento regular dos salários dos docentes, nas datas aprazadas, retendo parte da remuneração devida, conforme diretrizes a seguir elencadas:

a) Aos docentes que percebem “ Salário Bruto” de até R\$ 1.060,00 = NÃO haverá qualquer tipo de atraso/retenção salarial, recebendo na data aprazada a sua integralidade remuneratória líquida devida;

b) Aos docentes que perceberem “ Salário Bruto” superior a R\$ 1.060,01 = fica estabelecida uma retenção/atraso salarial de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o “ Salário Bruto” .

2.2.1. Compreende-se e define-se para todos os fins a expressão: “ Salário Bruto” , aqui utilizada e estabelecida como unidade de medida, como sendo o somatório do Salário Nominal e o Adicional Por Tempo de Serviço – ATS de cada Docente, devido a cada mês.

2.2.2. Os valores originários destas retenções/atrasos salariais, ora ajustadas, de cada docente, serão creditados no contrato de mutuo mantido junto a FIDENE, identificada para todos os fins como sendo “ **Conta Corrente Retenções Mensais 2012**” , e serão corrigidas mensalmente pela Taxa SELIC divulgada mensalmente pelo Governo Federal até o exato dia de sua integral disponibilização, sendo que será observado para todos os fins a proporcionalidade.

2.2.3. Sobre os valores destas retenções/atrasos salariais, a FIDENE pagará a cada docente, a Multa Normativa por Mora Salarial, estabelecida e regrada pela Convenção Coletiva Estadual, **aqui definida**, na ordem de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o montante da retenção/atraso salarial efetuada a cada mês.

2.2.4. A Multa Normativa por Mora Salarial, definida no item anterior, será atualizada e paga ao docente nas mesmas condições dos valores oriundos das retenções/atrasos salariais, e será creditada mensalmente junto ao contrato de mutuo de cada docente, nas mesmas datas da correspondente retenção salarial principal.

2.2.5. A conta de mutuo do docente que ficar negativa, por motivo único e específico, que se origina das retenções/atrasos salariais ora definidas/ajustadas, não serão corrigidas, assim como não incidirá juros sobre ela e deverá ser zerada no final do mês de Outubro de 2012.

2.3. Da Devolução dos Valores Retidos decorrentes dos meses de Maio e de Julho a Outubro de 2012. Os valores relativos às retenções/atrasos salariais parciais, estabelecidos **nos itens “ 2.1” e “ 2.2”** deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão devolvidos em oito (8) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida na data de 10/04/2013 e demais sucessivamente até sua integral disponibilização.

2.3.1. Os valores das multas normativas por mora salarial aqui definidos, bem como os valores equivalentes a correção monetária, oriunda da aplicação da Taxa SELIC, serão objeto de devolução pelos mesmos critérios definidos anteriormente.

2.3.2. Os valores das retenções, das multas e da correção monetária serão disponibilizados diretamente na conta de mutuo de cada docente, nas datas ora estabelecidas, transferindo os valores das parcelas da “ Conta Corrente Retenções Mensais” e ou da “ Conta Corrente Retenção Maio/2012” , para a “ Conta Corrente Disponível” .

2.3.3. A FIDENE compromete-se a construir alternativas de disponibilização antecipada dos valores retidos/atrasos salariais, ora ajustadas e conforme itens precedentes, quando o docente ou seus dependentes legais, definidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, estiverem passando por problemas graves de saúde. A solicitação deverá ser encaminhada formalmente à Coordenadoria de Recursos Humanos da Instituição, que fará análise e deliberação sobre o pedido em no máximo 48 (quarenta e oito) horas do protocolo.

2.3.4. Compreende-se por problemas de saúde graves, àquelas que incapacitam para o trabalho.

2.3.5. A FIDENE compromete-se a suspender as retenções/atrasos salariais dos salários na hipótese de liberação de recursos do FIES, oriundos da conversão em espécie dos títulos da dívida

publica do FIES, limitando ao montante de recursos liberados/convertidos em espécie pelo Governo Federal.

2.4. Da Conta Corrente de Mutuo Mantida Por Cada Docente. Todas as movimentações salariais e as retenções parciais ora ajustadas, serão lançadas junto a Conta Corrente de Mutuo mantida por cada docente da Instituição, sendo que todos os docentes poderão, a qualquer momento, consultar e acompanhar os respectivos lançamentos, bem como a evolução da correção monetária ora definida e o lançamento das multas normativas por mora salarial aqui declinadas.

2.4.1. A consulta da movimentação da Conta Corrente de Mutuo, é de livre consulta do docente junto ao Portal do Funcionário da Instituição, no endereço eletrônico: <https://www.unijui.edu.br/funcionario/financeiro/mutuo>

2.5. Dos Débitos Institucionais. Os docentes que tiverem débitos institucionais vencidos ou vincendos poderão, se assim requererem, utilizar os valores retidos, ora ajustados nos itens precedentes “2.1” e “2.2” para efetuar a quitação dos mesmos, através do encontro de contas.

2.6. Do Pagamento do Adiantamento e Parcela Final do Décimo Terceiro de 2012. Fica ajustado que o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário do ano de 2012, conforme valor definido na Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado de forma conjunta com a segunda parcela do décimo terceiro salário do ano de 2012, até o dia 15 de dezembro de 2012.

2.6.1. O pagamento integral do décimo terceiro salário de 2012 será realizado através de operação bancária individual, junto ao Banco do Estado do RS – BERGS, que disponibilizará durante a segunda quinzena do mês de novembro de 2012, contratos consignados individuais, os quais a FIDENE assume integral obrigação e como devedora real.

2.6.2. Os Docentes que possuírem impedimentos bancários e não poderão realizar a operação de consignação, receberão os valores do décimo terceiro salário integralmente, primeira e segunda parcelas, até a data de 15 de dezembro de 2012 junto ao contrato de mutuo na conta identificada como “disponível”.

2.6.3. Sobre o valor do “Adiantamento/primeira” parcela devida do décimo terceiro de 2012, a FIDENE pagará até o último dia útil do mês de novembro de 2012, uma bonificação indenizatória individual a cada Docente, da ordem de 5% (cinco por cento), assim como pagará a correção monetária estabelecida pela Taxa SELIC, no decorrer do período entre 06 de agosto de 2012 até a data do efetivo pagamento.

2.6.4. Os Docentes que anteciparam ou que anteciparão junto ao sistema financeiro a primeira parcela do décimo terceiro salário terão reembolsados os juros do empréstimo consignado no período compreendido entre 05 de agosto de 2012 até a data do pagamento da referida parcela no decorrer da segunda quinzena do mês de novembro de 2012. Nestes casos a FIDENE não pagará a bonificação indenizatória e a correção monetária da Taxa SELIC, estabelecidas no item anterior.

2.7. Do Inadimplemento Salarial Coletivo Para Além do Ora Ajustado. Na hipótese de inadimplemento de parcelas salariais, parciais ou integrais, para além do ajustado no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Multa Normativa por Mora Salarial será elevada para 10% (dez por cento) sobre todos os valores retidos definidos no item ‘3.1’ deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - FOLGAS INSTITUCIONAIS

2.8. Da Ampliação das Folgas Institucionais. No período das próximas férias coletivas serão concedidos dias de folgas institucionais para atender à licença remunerada prevista na Convenção Coletiva de Trabalho/2012, ou seja, os dias 24 e 31 de dezembro de 2012, nos seguintes termos:

a) Havendo gozo de 15 dias de férias coletivas: de 26/12/2012 a 09/01/2013, haverá a

concessão de folga institucional nos dias 10 e 11/01/2013, retornando ao trabalho na segunda-feira, dia 14/01/2013;

b) Havendo gozo de 20 dias de férias coletivas: de 26/12/2012 a 14/01/2013, haverá a concessão de folga institucional no dia 15/01/2013, retornando ao trabalho na quarta-feira, dia 16/01/2013;

c) Havendo gozo de 30 dias de férias coletivas: de 26/12/2012 a 24/01/2013, haverá a concessão de folga institucional no dia 25/01/2013, retornando ao trabalho na segunda-feira, dia 28/01/2013;

2.8.1. Os Docentes que gozarem férias em períodos distintos aos citados nas alíneas a, b, e c deste item, não terão direito à folga institucional.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINTA - REPASSES

2.11. A Direção da FIDENE/UNIJUI se compromete a efetivar o pagamento do Imposto Sindical, vencido em 30 de abril, no dia 10 de dezembro 2012, bem como se compromete dar garantias em cheques nominais para o pagamento/repasso ao SINPRO/NOROESTE do valor das contribuições assistenciais vencidas, 1ª parcela em 10 de agosto 2012, com cheque para ser descontado no dia 10 de janeiro 2013, e o pagamento da 2ª parcela vincenda em 10 de dezembro, com cheque para o dia 10 de fevereiro/2013.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDA

2.9. O docente que optar em não realizar a operação bancária individual, junto ao Banco do Estado do RS – BERGS para pagamento do 13º salário (primeira e segunda parcela) poderá deixar os valores aplicados junto ao contrato de mútuo a qual terá rendimento no percentual de captação do consignado.

2.10. A Direção da FIDENE/UNIJUI criará comissão de estudo com vistas a avaliar o atual plano de carreira docente. A referida comissão será composta por integrantes da UNIJUI e representantes do SINPRO/NOROESTE e SINPRO/RS.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - GERAIS

CLÁUSULA 03 – DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS GARANTIAS

3.1. As partes acordantes, bem como os professores da FIDENE/UNIJUI, deverão acatar, respeitar e zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Termo de Acordo.

3.2. A FIDENE providenciará o registro DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 05 - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial do presente acordo acarretará ao infrator a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho estadual vigente.

MARTINHO LUIS KELM

Presidente

**FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE**

LAURO ANTONIO PASCHE

Procurador

**FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE**

NOLI SCHORN

Procurador

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI

JOAO AFONSO FRANTZ

Membro de Diretoria Colegiada

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI